

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0005772-65.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Requerente: MÁRCIA DE FREITAS BASTOS, CPF 095.937.298-95 - Advogado Dr.

Paulo Máximo Diniz

Requerido: LUIS GUSTAVO ZACARIAS, CPF 020.341.648-14 - Advogado Dr. Jonatas

Malmegrim Mezzotero

Aos 18 de outubro de 2018, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também as testemunhas do réu, Srs. Ademir e Marco. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O presente acordo realiza-se sem qualquer reconhecimento de culpa ou responsabilidade das partes em relação aos fatos tratados nos autos. Englobará os cheques de nº 850128 (no valor de R\$ 1.500,00), 850127 (no valor de R\$ 1.600,00), 850125 (no valor de R\$ 2.200,00). Os demais cheques tratados nos autos não serão objeto do presente acordo, podendo haver, se o caso, discussão a seu respeito oportunamente e em outra demanda judicial. Quanto aos dois primeiros cheques declinados (respectivamente nº 850128 e 850127), compromete-se o réu a quitá-los até no máximo o dia 18 de dezembro p.f. . Quanto ao terceiro cheque declinado (850125), o réu se compromete a quitá-lo quando por ventura seja apresentado para desconto ou protesto. Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas pelo réu, arcará o mesmo com o pagamento de multa equivalente a 10% do valor dos cheques sobre os quais recaia o indimplemento. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até o dia 18 de janeiro p.f. A informar eventual descumprimento por parte do réu. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Solicite-se o Cartório junto aos Juízos deprecados a devolução das cartas precatórias retro enviadas, independentemente de cumprimento. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Paulo Máximo Diniz

Requerido:

Adv. Requerido: Jonatas Malmegrim Mezzotero

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA